CONTRATO N° INEX 001/2026 CMP-PI

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE 001/2026
PROCESSO ADM N° 002-2026

Termo de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETÁ** e a empresa **CONTAP - CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA S/S LTDA** para a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETA-PI"**, nos termos do **artigo 74, inciso III, "c" da Lei 14.1333/21.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETÁ (PI), Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.589.574/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Joaquim Goncalves, s/n Centro CEP: 64.618-000 - Paquetá – PI, representada pela Presidente da Câmara Municipal, a Sra. RAIANE MONTEIRO DE MOURA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 069.920.073- 35, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTAP - CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 17.312.288/0001-32, estabelecida na Rua Coelho Rodrigues, no 403, Centro – Picos – PI, CEP: 64.600-054, neste ato representada legalmente pelo Sr. Evilásio da Luz Moura, pessoa física inscrita no CPF nº 286.750.373-68, doravante denominado **CONTRATADA,** têm entre si, justos e acertados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com o **Processo de Inexigibilidade 001/2026** acima referido, processado nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "c", da lei 14.133/21** e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETA-PI".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A contratante se obriga a pagar ao contratado, pelos serviços constantes da cláusula precedente, o valor total de R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), divido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais), que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não pagamento no vencimento da execução do contrato permitirá ao contratado acrescer mais 5% (cinco por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O não pagamento de qualquer honorário permitirá ao contratado suspender a prestação dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos honorários, permanecendo a inadimplência por parte da contratante iniciar-se-á a ação cabível.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:
a) Independente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE,** tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por esta, na execução de seus interesses que estejam sendo acompanhados pela **CONTRATADA**.
b) Prestar os serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível;
c) Manter sigilo acerca das informações obtidas em razão da presente prestação;
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**
e) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**
a) Fornecer as informações necessárias e precisas à aquisição ora contratada, sob pena da **CONTRATADA** eximir-se possíveis transtornos causados pela falta de informações e da apresentação incorreta de documentos, que possam causar descontinuidade ao bom e fiel andamento dos processos;
b) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;
c) Designar preposto (s) para acompanhar (em) o andamento da aquisição realizada pela **CONTRATADA**, no caso de ausência do Prefeito;
d) Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela **CONTRATADA** quanto à aquisição e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6.1 As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município:

FONTE DE RECURSOS	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
500	01.031.0001.2001.000	33.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 – A recompensação do valore da aquisição reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço dos serviços ofertados em sua proposta na época da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custos detalhada da época da contratação e atual, com documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
8.1 Este contrato a partir da assinatura do contrato terá a vigência de **12 meses**, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo nos termos da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
9.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
10.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
11.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da Justiça Estadual da Comarca de Santa Cruz do Piauí, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas e contratadas, as partes assinam este presente instrumento, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

PAQUETÁ (PI), 15 de janeiro de 2026.

RAIANE MONTEIRO DE MOURA:06992007335
Assinado de forma digital por RAIANE MONTEIRO DE MOURA:06992007335

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETÁ -PI
CNPJ Nº 03.589.574/0001-35
RAIANE MONTEIRO DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal

EVILASIO DA LUZ MOURA:28675037368
Assinado de forma digital por EVILASIO DA LUZ MOURA:28675037368

CONTRATADA:
CONTAP - CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA S/S LTDA
CNPJ Nº 17.312.288/0001-32
Evilásio da Luz Moura
Sócio Administrador